



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de portaria e vigilância patrimonial armada, para atender as necessidades da Polícia Civil do Espírito Santo.

GRUPO I						
ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	12X36, DIURNO, ARMADO	Posto	4	R\$ 15.493,20	R\$ 61.972,80	R\$ 743.673,60
2	12X36, NOTURNO, ARMADO	Posto	5	R\$ 19.034,79	R\$ 95.173,95	R\$ 1.142.087,40
3	44 HORAS, DIURNO, ARMADO	Posto	2	R\$ 7.827,68	R\$ 15.655,36	R\$ 187.864,32
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO I					R\$ 172.802,11	R\$ 2.073.625,32
4	PORTEIRO - CONVENCIONAL 44 HS SEMANAIS DIURNAS	Posto	2	R\$ 5.276,74	R\$ 10.553,48	R\$ 126.641,76
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 4					R\$ 10.553,48	R\$ 126.641,76

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Itens de 1 a 3.

1.3 - A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens consiste na necessidade de garantir a unicidade da execução e a padronização dos serviços de vigilância. O agrupamento permite que uma única empresa gerencie todos os postos, facilitando a fiscalização do contrato, a reposição imediata de efetivo em caso de faltas e a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

harmonia nos protocolos de segurança e armamento utilizados nas instalações, evitando conflitos operacionais entre diferentes prestadoras em um mesmo local.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo inicial de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, definidos com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida justifica-se pela natureza do objeto, classificado como serviço contínuo, cuja interrupção comprometeria a segurança orgânica e a integridade do patrimônio público. A fixação de um prazo plurianual permite que a Administração obtenha preços mais baixos, uma vez que possibilita à contratada a amortização dos custos de investimento inicial (mobilização, uniformes, treinamentos e equipamentos) em um período expandido. Ademais, a vigência de longo prazo assegura a estabilidade administrativa, reduzindo o custo processual de novos certames e garantindo a manutenção da memória operacional necessária à eficácia da vigilância.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial fundamenta-se na necessidade contínua de proporcionar maior segurança para as unidades policiais e proteger o patrimônio da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES).

2.2 - A demanda é motivada pela impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 0249/2021, uma vez que o referido instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, atingiu seu limite temporal máximo, tornando-se indispensável a realização de um novo certame para garantir a continuidade do serviço público.

2.3 - A execução do objeto é essencial para evitar a ocorrência de danos e prejuízos ao patrimônio público e privado, garantindo a guarda permanente de bens e pessoas. A ausência desse serviço comprometeria diretamente a integridade física de servidores e usuários, além da segurança de materiais e veículos sob custódia da instituição.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

2.4 - A contratação visa assegurar a vigilância e guarda externa e interna destas unidades, através de postos operando em escalas de 12X36 (diurnos e noturnos) e reforço em finais de semana e feriados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1A solução consiste na contratação de empresa na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, visando garantir a proteção patrimonial, a segurança de servidores, usuários, custodiados, bens móveis, veículos, equipamentos e instalações da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

3.2A contratação contempla a execução dos serviços mediante postos de vigilância armada, distribuídos conforme a necessidade operacional da Administração, abrangendo postos diurnos e noturnos em escala 12x36, bem como postos de 44 horas semanais, todos devidamente armados e executados por profissionais qualificados, habilitados e autorizados nos termos da legislação vigente.

3.3A solução deverá compreender todo o ciclo de vida do objeto, incluindo:

- 3.3.1 recrutamento, seleção, contratação e capacitação dos vigilantes;
- 3.3.2 fornecimento de mão de obra qualificada e regularmente registrada;
- 3.3.3 fornecimento de uniformes, equipamentos e armamentos necessários à execução dos serviços;
- 3.3.4 observância das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- 3.3.5 substituição imediata de profissionais ausentes, afastados ou considerados inadequados;
- 3.3.6 supervisão operacional contínua;
- 3.3.7 gestão administrativa da execução contratual;
- 3.3.8 manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- 3.3.9 encerramento contratual com observância das obrigações legais e contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

3.4 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e preventiva, visando assegurar a preservação da ordem, a integridade das instalações e o adequado controle de acesso aos prédios e unidades policiais atendidas.

3.5 A contratação mostra-se necessária em razão da natureza sensível das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, das peculiaridades operacionais das unidades atendidas e da necessidade permanente de proteção patrimonial e segurança institucional.

3.6 A prestação dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação trabalhista aplicável, a Convenção Coletiva da categoria profissional, bem como as normas relativas à atividade de vigilância patrimonial armada.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4.1.1 A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, devidamente autorizada pela Polícia Federal para o exercício da atividade, devendo manter todas as condições de habilitação e regularidade durante a execução contratual.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, compreendendo profissionais capacitados, uniformizados, identificados e portando os equipamentos necessários à adequada execução das atividades.

4.1.3 Constituem requisitos mínimos da contratação:

- 4.1.3.1 autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para atuação em vigilância patrimonial armada;
- 4.1.3.2 certificado de segurança válido emitido pela Polícia Federal;
- 4.1.3.3 comprovação de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- 4.1.3.4 fornecimento de armamentos, munições, equipamentos e uniformes necessários;
- 4.1.3.5 disponibilização de supervisão operacional;
- 4.1.3.6 substituição imediata de empregados ausentes ou inadequados;
- 4.1.3.7 cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 4.1.3.8 observância da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 4.1.3.9 manutenção de sigilo sobre informações e rotinas institucionais da Polícia Civil;
- 4.1.3.10 disponibilidade operacional para atendimento contínuo dos postos contratados.
- 4.1.4 Os vigilantes deverão possuir formação específica na área, curso de reciclagem atualizado e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente.
- 4.1.5 A contratada deverá disponibilizar preposto para interlocução junto à fiscalização contratual, sem ônus adicional para a Administração.

Da Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

- 4.3 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 4.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 4.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 4.7 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 4.9 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.11 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA CIVIL

- 4.15 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.20.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

Etapa	Período / A partir de / Após concluído
Assinatura do contrato	Após homologação e adjudicação do certame
Apresentação da documentação operacional e relação dos vigilantes	Até 05 dias úteis após assinatura do contrato
Apresentação de armamentos, uniformes e equipamentos	Antes do início da execução
Início da prestação dos serviços	Até 10 dias após emissão da Ordem de Serviço
Execução contínua dos serviços	Durante toda a vigência contratual
Fiscalização e acompanhamento contratual	Permanente durante a execução
Substituição de profissionais	Imediatamente após solicitação da Administração
Encerramento contratual	Ao término da vigência contratual

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os postos de vigilância serão implantados nas seguintes localidades estratégicas:

5.1.1 Sede da Polícia Civil (Prédios I e II): Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2290, Santa Luiza, Vitória/ES.

5.1.2 Pátio de Veículos: Rua Luciano Sathler, s/n, Lote 5 e 6, Quadra CHA, Nova Zelândia, Serra/ES.

5.1.3 DENARC: Av. Brasil, 984, Novo Horizonte, Serra/ES.

5.1.4 DRCCP: Av. Mal. Campos, 1246, Bonfim, Vitória/ES.

5.1.5 DICCOR (Divisão de Combate à Corrupção): Av. Fernando Ferrari, 3800, Goiabeiras, Vitória/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA CIVIL

5.2 Os serviços serão prestados conforme a natureza de cada posto contratado, observando os seguintes horários:

5.2.1 Postos 12x36 diurnos: funcionamento em regime de 12 horas diurnas, todos os dias da semana;

5.2.2 Postos 12x36 noturnos: funcionamento em regime de 12 horas noturnas, todos os dias da semana;

5.2.3 Postos de 44 horas semanais: funcionamento em horário administrativo, conforme definição da Administração.

5.2.4 Os horários específicos poderão ser ajustados pela Administração conforme a necessidade operacional das unidades atendidas.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.3.2 controlar o acesso e circulação de pessoas, veículos e materiais;

5.3.3 realizar vigilância ostensiva e preventiva das instalações;

5.3.4 zelar pela integridade patrimonial dos imóveis e bens públicos;

5.3.5 comunicar imediatamente ocorrências à fiscalização contratual e às autoridades competentes;

5.3.6 registrar ocorrências em livro ou sistema próprio;

5.3.7 realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas;

5.3.8 impedir acesso de pessoas não autorizadas;

5.3.9 atuar preventivamente em situações de risco;

5.3.10 observar protocolos de segurança institucional;

5.3.11 manter postura compatível com a atividade de segurança pública desenvolvida pela Polícia Civil;

5.3.12 cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;

5.3.13 utilizar adequadamente armamentos, equipamentos e uniformes.

5.4 Materiais a serem disponibilizados





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, armamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, promovendo sua manutenção e substituição imediata quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.4.2 Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- 5.4.2.1 uniformes completos e padronizados, compatíveis com a atividade;
 - 5.4.2.2 coletes balísticos dentro do prazo de validade;
 - 5.4.2.3 armamentos devidamente registrados e autorizados;
 - 5.4.2.4 munições em quantitativo suficiente para a execução contratual;
 - 5.4.2.5 rádios de comunicação ou equipamentos equivalentes;
 - 5.4.2.6 lanternas táticas;
 - 5.4.2.7 apitos;
 - 5.4.2.8 livros de ocorrência ou sistema eletrônico equivalente;
 - 5.4.2.9 equipamentos de proteção individual – EPIs;
 - 5.4.2.10 crachás de identificação funcional;
 - 5.4.2.11 demais materiais indispensáveis à execução segura e contínua dos serviços.
- 5.4.3 Todos os materiais e equipamentos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente as expedidas pela Polícia Federal e pelos órgãos de segurança e medicina do trabalho.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA CIVIL

- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:
- 7.2.1 Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.2.2 Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;
- 7.2.3 Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.
- 7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 7.6 O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.7.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.7.2 O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;
- 7.8 Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 7.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14 O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.17 O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:
- 7.17.1 após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e
- 7.17.2 emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 8.1.2 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens justifica-se em razão da necessidade de manutenção da padronização operacional, da uniformidade da execução contratual e da otimização da gestão e fiscalização dos serviços de vigilância patrimonial armada.
- 8.1.3 Os itens agrupados possuem natureza semelhante, guardam relação operacional entre si e demandam execução integrada, especialmente quanto à gestão de pessoal, supervisão operacional, fornecimento de armamentos, equipamentos, escalas de serviço e cobertura de postos.
- 8.1.4 A contratação por grupo também contribui para maior eficiência administrativa, redução de riscos de descontinuidade dos serviços, mitigação de conflitos operacionais entre diferentes contratadas e racionalização da execução contratual, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8.2 Da Forma de Fornecimento (justificativa para caracterização com serviços contínuos)

- 8.2.1 O fornecimento do objeto será continuado.
- 8.2.2 A caracterização do objeto como serviço contínuo decorre da essencialidade e necessidade permanente da prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada para a preservação da segurança institucional, proteção patrimonial e garantia da integridade física de servidores, usuários, custodiados, equipamentos, documentos e instalações da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Trata-se de atividade indispensável ao funcionamento regular das unidades administrativas e operacionais da instituição, cuja interrupção poderá ocasionar prejuízos à segurança pública, riscos patrimoniais e comprometimento das atividades institucionais. Além disso, os serviços demandam execução ininterrupta, contínua e permanente, com cobertura diária dos postos contratados, enquadrando-se, portanto, como serviço contínuo nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência dos órgãos de controle.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

8.3 Das Exigências de Habilitação

Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no presente procedimento constituem medidas mínimas indispensáveis para comprovar que a futura contratada possui capacidade operacional, estrutura organizacional e saúde financeira compatíveis com a complexidade e relevância dos serviços de vigilância patrimonial armada a serem executados. A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a empresa detenha experiência prévia na execução de serviços semelhantes em características, quantidades e prazos, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas operacionais e prejuízos à segurança institucional da Polícia Civil.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 2.200.267,08 (dois milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 10.45.102.06.181. 0561. 2903 e do Elemento de Despesas 339037, previstos no orçamento de 2026.
- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;

11.2.6 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1;

11.2.7 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:

- 11.2.8 registro de ponto;
- 11.2.9 recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 11.2.10 comprovante de depósito do FGTS;
- 11.2.11 recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 11.2.12 recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 11.2.13 recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 11.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
 - 11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- 11.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 11.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 11.8.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 11.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 11.13 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 11.13.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 11.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 21 de maio de 2026

ERICO DE ALMEIDA MANGARAVITE
DELEGADO DE POLÍCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E ZELADORIA





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.3 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.
- 1.6 **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 2.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 3.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 3.4 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 3.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 3.7 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 3.8 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 3.9 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL**

3.9.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 **Balço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 4.4.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) calculado sobre o valor estimado de 12 (doze) meses de contratação.
- 4.4.3 Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.
- 4.6 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.
- 4.7 **Declaração do licitante** (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, conforme modelo constante anexo do edital.
- 4.7.1 A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 4.7.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.
- 4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

- 4.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.10 Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.
- 4.11 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.
- 5.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- 5.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- 5.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).
- 5.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- 5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.
- 5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA CIVIL

(conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

